

LEI N. 1.130, DE 11 DE JULHO DE 1994

**"Considera de utilidade pública a Loja Maçônica
Liberdade Acreana n. 2006."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Loja Maçônica Liberdade Acreana n. 2006.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio Branco, 11 de julho de 1994, 106º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e
33º do Estado do Acre.**

ROMILDO MAGALHÃES
Governador do Estado do Acre